



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS V  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**JULIANA CORREIA BARBOSA**

**LIBERDADE DE CULTO NOS ESTADOS UNIDOS:  
O CASO DO CEBUDV**

**JOÃO PESSOA  
2020**

JULIANA CORREIA BARBOSA

**LIBERDADE DE CULTO NOS ESTADOS UNIDOS:  
O CASO DO CEBUDV**

Trabalho de Conclusão do Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais

**Área de concentração:** Religião e Relações Internacionais.

**Orientador:** Prof. Dr. Fábio Rodrigo Ferreira Nobre.

**JOÃO PESSOA  
2020**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

B2381 Barbosa, Juliana Correia.

Liberdade de culto nos Estados Unidos [manuscrito] : o caso do CEBUDB / Juliana Correia Barbosa. - 2020.

24 p. : il. colorido. Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas , 2021.

"Orientação : Prof. Dr. Fábio Rodrigo Ferreira Nobre , Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA."

1. Liberdade de culto. 2. Estados Unidos. 3. Centro Espírita Beneficente União do Vegetal . 4. Religião nas Relações Internacionais . I. Título

21. ed. CDD 210

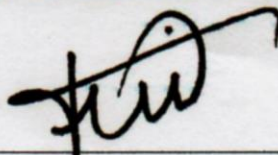
JULIANA CORREIA BARBOSA

**LIBERDADE DE CULTO NOS ESTADOS UNIDOS: o caso do CEBUDV**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

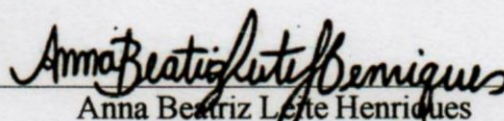
Aprovada em: 17/11/2020.

**BANCA EXAMINADORA**



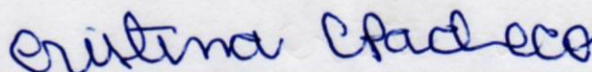
---

Fábio Rodrigo Ferreira Nobre (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Anna Beatriz Leite Henriques  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Cristina Carvalho Pacheco  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>O QUE É CEBUDV? .....</b>	<b>7</b>
	2.1. Criação da União do Vegetal .....	8
	2.2 Chegada nos Estados Unidos .....	9
<b>3</b>	<b>LIBERDADE DE CULTO NOS ESTADOS UNIDOS .....</b>	<b>11</b>
<b>4</b>	<b>PROCESSO JUDICIAL .....</b>	<b>13</b>
	4.1 Ação legal .....	15
<b>5</b>	<b>RESTAURAÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA .....</b>	<b>20</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>19</b>
<b>7</b>	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>20</b>

# LIBERDADE DE CULTO NOS ESTADOS UNIDOS: O CASO DO CEBUDV

Juliana Correia Barbosa<sup>1</sup>

## RESUMO

Em busca de compreender o fenômeno religioso nas Relações Internacionais, o presente artigo analisa o posicionamento dos Estados Unidos, frente a liberdade de culto, em referência ao caso do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal (CEBUDV), que ocorreu no início do séc. XXI, investigando se o governo estadunidense promoveu a liberdade religiosa e os desafios enfrentados pelos praticantes dessa religião, em busca do direito de exercício de sua fé. A metodologia utilizada na pesquisa foi bibliográfica, qualitativa e explicativa, na busca de compreender esse processo de inserção religiosa, e os reflexos sentidos na sociedade deste mesmo país. Com isso, percebe-se que os desafios para o livre exercício da fé estavam associados à falta de conhecimento do governo estadunidense a respeito do chá *Hoasca*. Posteriormente, os Estados Unidos reconheceram constitucionalmente a liberdade religiosa e ampararam juridicamente o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

**Palavras-chave:** Liberdade de culto. Estados Unidos. Centro Espírita Beneficente União do Vegetal. Religião nas Relações Internacionais

## ABSTRACT

In order to understand the religious phenomenon in International Relations, this article analyzes the position of the United States concerning freedom of worship, in reference to the case of the Beneficent Spiritist Center União do Vegetal (CEBUDV), which occurred at the beginning of the 21st century. Investigating whether the American government promoted religious freedom and the challenges faced by practitioners of that religion, searching for the right to exercise their faith. The methodology used in the research was bibliographic, qualitative, and explanatory, in an attempt to understand this process of religious insertion and the reflexes felt in society in this same country. Thus, it is clear that the challenges to the free exercise of the faith were associated with the US government's lack of knowledge regarding *Hoasca* tea. Subsequently, the United States constitutionally recognized religious freedom and legally supports the Beneficent Spiritist Center União do Vegetal.

**Keywords:** Freedom of worship. United States. Beneficent Spiritist Center União do Vegetal. Religion and International Relations.

---

<sup>1</sup> Estudante do 8º Período de Relações Internacionais na Universidade Estadual da Paraíba, juliana.barbosa@aluno.uepb.edu

## 1. Considerações iniciais

Na primeira década do século XXI, o debate em torno da religião ganhou força nos estudos de relações internacionais. Esta ascendência do tema seria uma resposta a diversos fatos que a religião influenciou – indireta ou diretamente – no relacionamento entre os países. (FERREIRA, 2015). O artigo tratará do caso judicial e da luta de praticantes da religião do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal (CEBUDV) para manter-se na legalidade dentro dos Estados Unidos.

Os estudos acerca do tema religião vem crescendo, assim neste trabalho a compreensão acerca do papel da religião busca-se ir além de uma visão estreita que a singulariza como algo irracional e desprovido de importância (FERREIRA, 2015). Com a expansão da globalização, as pessoas de todo o mundo tornam-se cada vez mais interconectadas, sendo capazes de atravessar fronteiras que territorialmente seriam dificultosas. Nessa dinâmica, fatos isolados e narrativas dispersas podem ganhar um novo significado, assumindo valores e conteúdos diferentes da sua origem. Esse fenômeno pode ser observado em diversos campos, desde a língua até as crenças religiosas e o universo simbólico por trás delas (MEIRELLES, 2012).

Além do fenômeno da globalização, sendo este um dos mecanismos utilizados para a expansão dos grupos religiosos para além das fronteiras dos Estados (HAYNES, 2013). É através dessa nova interconexão entre as pessoas que cidadãos norte americanos conhecem a União do Vegetal, uma religião criada por uma pessoa de nome José Gabriel da Costa.

Jeffrey Bronfman conhece o chá *Hoasca* no Brasil e busca levar a União do Vegetal para os Estados Unidos e utilizar o chá no ritual que faz parte da religião, mas o governo estadunidense suspende o uso do chá devido a uma substância contida nele, a *Dimetiltriptamina* (DMT), que é proibida em território estadunidense. Na tentativa de praticar essa religião nos Estados Unidos, o representante e responsável pela UDV, no presente país, inicia um processo judicial.

A decisão judicial foi que o governo não deveria fazer qualquer lei estabelecendo a religião, não deveria se envolver em sancionar a religião e não deveria proibir, sob qualquer forma, o livre exercício da religião. Isto é fundamental para a forma e arquitetura de nosso país. James Madison, que redigiu a Primeira Emenda à Constituição, a qual incluía o livre exercício

da religião, escreveu que quando o governo começa a interferir com a liberdade religiosa de seus cidadãos, este é o início da tirania. (BRONFMAN, 2008). Após várias tentativas de proibir o uso do chá, o governo americano recorreu, e o caso chega ao Supremo Tribunal Federal dos Estados, onde a primeira decisão do juiz Parker prevaleceu.

Na defesa desse direito, que está alicerçado também na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o CEBUDV moveu ação contra o Governo americano e ganhou em todas as instâncias, inclusive na Suprema Corte que, por unanimidade, reconheceu que a União do Vegetal é uma religião sincera e seus filiados têm direito ao uso religioso do Chá Hoasca. (PONTES, IRIGARAY, 2019).

O estudo científico das Relações Internacionais cresceu e se desenvolveu após a Primeira Grande Guerra (1917), as pesquisas a respeito da importância da religião e Relações Internacionais vem se desenvolvendo recentemente, com o objetivo de aprimorar ao tema e da influência que isto pode gerar ao sistema internacional, o presente trabalho vem apresentar uma religião brasileira, que tem poucas pesquisas científicas, e que também não é muito conhecida nacionalmente, mas que sua introdução na sociedade da maior potência econômica da época, os EUA, é uma prova de transnacionalização, sendo um elemento típico das Relações Internacionais contemporâneas, portanto, é um estudo que merece atenção.

Levando em consideração que no início do séc. XXI, a maior potência do sistema internacional, em todos os aspectos, era os Estados Unidos, a presente pesquisa busca investigar o seu papel na promoção de liberdade religiosa dentro de seu território, e como esse governo americano lida com questões de crença para com seus cidadãos, visto que seu papel e discurso internacional são favoráveis à livre expressão e liberdade de crença. Dessa forma, procura-se demonstrar a relevância deste caso, bem como o impacto dessa autorização e inserção de uma religião de matriz brasileira na sociedade estadunidense.

Para tanto, a pesquisa foi realizada de forma qualitativa e explicativa, consistindo num estudo de caso sobre a liberdade de culto nos EUA, tendo como foco a inserção da religião brasileira e suas implicações legais. O presente artigo se estrutura, portanto, na busca da explicação do que é o CEBUDV, e identificação de como a mesma chegou aos EUA, a explicação do caso judicial, além da posição do país frente a essa crença. Fez-se um levantamento bibliográfico com literatura nacional e internacional, e utilização de livros e



documentação do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal. Dessa maneira, o caso jurídico foi explanado e feita a análise da postura estadunidense.

## 2. O que é C.E.B.U.D.V.?

O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal é uma organização religiosa, criada no dia 22 de julho de 1961 por um brasileiro chamado José Gabriel da Costa, conhecido pelos seus seguidores como Mestre Gabriel. O Centro tem a sua sede na cidade de Brasília-DF, capital do Brasil, e seu objetivo fundamental é trabalhar pela evolução do ser humano. (CEBUDV, 2018)

Em seu ritual, com o intuito de concentrar-se mentalmente, os associados bebem um chá sagrado conhecido como *Hoasca*, *Ayahuasca* ou *Vegetal*, produzido a partir da decocção - ato de ferver plantas em um líquido, com o intuito de extrair os princípios ativos - de dois vegetais, o Mariri (*banisteriopsis caapi*) e a Chacrona (*psychotria viridis*).

O Centro Espírita<sup>2</sup> Beneficente União do Vegetal busca a ordem<sup>3</sup> do ser humano e portanto existem regras e leis a serem cumpridas para aqueles que decidem, por livre e espontânea vontade, segui-la. “Como instituição religiosa, a União do Vegetal possui hierarquia. Divide-se em quatro segmentos: Quadro de Mestres (degrau hierárquico mais elevado), Corpo do Conselho, Corpo Instrutivo e Discípulos.” (UDV, 1989, p.26).

A União do Vegetal é uma religião espírita que segue um ritual deixado pelo seu criador, José Gabriel da Costa, conhecido como Mestre Gabriel. Os sócios<sup>4</sup> dessa entidade religiosa se reúnem duas vezes ao mês, no primeiro e terceiro sábado de cada mês, ocasiões nas quais comungam o vegetal para efeito de concentração mental. Em seguida, ocorre a leitura de alguns documentos que regem o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, seguida por uma explicação sucinta desses documentos. A abertura da sessão se dá com o que os sócios denominam de Chamadas, que são cânticos com o objetivo de chamar uma força espiritual que conduz as sessões espíritas realizadas neste centro. (UDV, 1989).

Ademais, a reencarnação está na base de toda a fundamentação doutrinária da União do Vegetal. Daí sua denominação de Centro Espírita. Segundo sua doutrina, é pela sucessão de

---

<sup>2</sup> Neste artigo, consideramos como espírita é aquele que acredita na evolução espiritual do ser humano através das reencarnações.

<sup>3</sup> Na presente pesquisa, compreendemos ordem como um conjunto de valores morais que uma pessoa deve seguir.

<sup>4</sup> Nome dado para as pessoas que se comprometem a seguir essa instituição religiosa.

encarnações que o espírito evolui, até atingir o grau máximo de Purificação<sup>5</sup>.” (UDV, 1989). Além de ser uma religião espírita, a União do Vegetal é também uma religião cristã<sup>6</sup>, que acredita na segunda vinda de Jesus e nos seus ensinamentos de amor ao próximo, ou seja, é uma religião cujos princípios se propõem a desenvolver o que entendem como o melhor do ser humano através de atos de compaixão e amor demonstrados pelo seu guia, Mestre Gabriel.

## 2.1. Criação da União do Vegetal

José Gabriel nasceu na Bahia, em 10 de fevereiro de 1922. E em 1944, aos 22 anos de idade, ele saiu do nordeste em direção à Amazônia, onde conheceu sua companheira, Raimunda Ferreira, conhecida posteriormente como Mestre Pequenina, e com ela casou, teve filhos e formou uma família. Gabriel costumava dizer estar em busca de um tesouro. Diante do trabalho no interior amazônico, ele ouviu falar em uma bebida sagrada, e por meio das mãos de um homem chamado Chico Lourenço<sup>7</sup>, ele recebeu o chá. Após o contato com o vegetal, José Gabriel o identificou como seu suposto tesouro, e reconheceu no chá um potencial de auxiliar muitas pessoas a conhecerem mais de si e do mundo espiritual. (FABIANO, 2012)

Após comungar algumas vezes dessa bebida sagrada, Mestre Gabriel decide criar um local para as pessoas poderem conhecer a *Hoasca*. Com isso, no dia 22 de julho de 1961, no seringal Sunta (margens bolivianas do rio Abunã), é criada a União do Vegetal, sem uma estrutura institucional, mas dogmatizada pelo seu fundador, a doutrina transmitida é difundida oralmente nas sessões.

Há rigor na transmissão desses ensinamentos, cujo acesso é permitido paulatinamente àqueles que demonstrem efetivo grau de evolução espiritual e exibam comportamento equilibrado e em sintonia com o Estatuto e os boletins da União do Vegetal. (UDV, 1989)

Posteriormente, de acordo com seus filhos, Mestre Gabriel percebe a necessidade de ampliar o alcance da sua religião, e levá-la para mais pessoas, indo, dessa forma, para a cidade de Porto Velho no final de 1964. É a partir desse episódio que mais pessoas chegam a ter conhecimento desse chá sagrado e da União do Vegetal. Em Porto Velho ele dá continuidade à

---

<sup>5</sup> Equivale à Santidade

<sup>6</sup> A doutrina da UDV é cristã porque sustenta que Jesus Cristo, Filho de Deus, é a expressão da Divindade e Sua Palavra aponta o caminho da Salvação para a humanidade.

<sup>7</sup> Um seringueiro que trabalhava no mesmo seringal que José Gabriel, fazia distribuição do vegetal para quem quisesse beber.



qualquer incidente ou ocorrência. (PONTES, IRIGARAY, 2019). A União do Vegetal também criou uma Comissão Internacional em 2017, feita com o objetivo de analisar o funcionamento e sua expansão no exterior “envolvendo principalmente a legalização da importação e do uso da Hoasca nos diversos países, meio de transporte do Chá e a preparação de dirigentes, principalmente para os nativos de cada país, o que representará o futuro da União em cada nação.” (CEBUDV, 2017). A partir da criação dessa comissão, percebe-se que o CEBUDV busca chegar ao exterior de forma legítima, em respeito às autoridades legais do país.

### 1.1. Chegada aos Estados Unidos

Como parte desse visível movimento de expansão, esse ritual com o chá *Hoasca*, acabou atraindo a atenção de alguns estadunidenses, e alguns vieram ao Brasil para conhecer mestres que lhes apresentassem o vegetal. Através das relações criadas com essas pessoas, alguns mestres foram até os Estados Unidos numa viagem que aconteceu em 1988. Ocorreria, então, a primeira sessão realizada em solo norte-americano, em Norwood, no Estado do Colorado, uma sessão dirigida pelo Mestre Luiz Maciel da Costa.<sup>9</sup>

Com autorização do então Mestre Geral Representante, Raimundo Carneiro Braga (Mestre Braga), essa primeira sessão foi dirigida em 18 de junho de 1988 pelo Mestre Luiz Maciel, em uma pousada de campo com o nome de ReEnchantment (re-encantamento em português), em Norwood. A segunda sessão foi dirigida pelo Mestre Luiz Gonzaga e realizada ao ar livre, em um lugar chamado The Meadows, próximo à cidade de Telluride (Colorado). (TUCKER, 2017,p.1)

Algum tempo depois, no mesmo local em que foi realizada a primeira sessão, estes norte-americanos decidiram que lá seria o lugar para estabelecer um templo da União do Vegetal.

Eu acredito que Norwood, uma comunidade agrícola bem simples, no sudoeste do Colorado, era o lugar perfeito para iniciar, refletindo um pouquinho da simplicidade das origens da UDV no Brasil. Muitos de nós fomos cativados pelo Mestre, e fomos para o Brasil para aprender mais. Na época, não tínhamos ideia de que estávamos abrindo a porta para o outro lado da vida! (TUCKER, 2017, p.1)

A partir de 1989, tornou-se possível o acontecimento de outras sessões nos Estados Unidos, o que ocorreu, entretanto, sem uma regulamentação legal. Devido às dificuldades

---

<sup>9</sup> Um sócio que chegou na UDV em 1980 no estado do Acre, portanto, não conheceu o José Gabriel, mas era possuidor de tinha condições financeiras para realizar essa atividade no exterior.

legais, portanto, alguns estadunidenses, com o intuito de conhecer a União do Vegetal, tiveram que vir ao Brasil, e vivenciar essa religião no país de origem.

O idioma de um país é um elemento característico na sua cultura, a União do Vegetal transpassa seus ensinamentos na língua portuguesa falada no Brasil, sendo uma religião essencialmente brasileira, diante disso, essa transnacionalização reforça a entrada de um elemento nacional na cultura estadunidense, de acordo com Meirelles (2012), o campo artístico quanto o político, o científico e o religioso constituem-se em um mercado de trocas simbólicas extremamente rico. Em um mundo em que o poder não é mais unicamente material, a transnacionalização de uma religião pode fortalecer a influência exercida por um país no sistema internacional, em especial, quando símbolos nacionais, como o português brasileiro, estão entrelaçados nesse processo,

Os ensinamentos trazidos pelo Mestre Gabriel foram no idioma brasileiro, portanto, eles não são traduzidos para outros idiomas pois existe o mistério das palavras explicado no português brasileiro, com isso, qualquer pessoa estrangeira, seja ele, estadunidense, canadense, asiático ou europeu, para conhecer esse centro espírita, precisa entender e falar o português. Essa é, ainda, uma exigência para que um sócio possa chegar aos graus mais altos dessa ordem. De acordo com Bixby (2017), para os irmãos norte-americanos chegarem ao Corpo Instrutivo, precisam aprender o português, e para chegar à Direção, são necessárias diversas viagens ao Brasil para conhecer o Mariri e a Chacrona - as ervas que passam pelo processo de decoção na produção do chá - na floresta e preparar o Vegetal.

Quando chegou ao conhecimento de alguns norte-americanos, o chá *Hoasca* provocou alguma repercussão curiosa, o que levou ao interesse de conhecê-lo mais profundamente. Houve então um destacado desejo manifesto de cidadãos estadunidenses de vivenciar essa nova crença, amparados pela Primeira Emenda (Amendment I)<sup>10</sup> da Constituição dos Estados Unidos que diz:

O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, nem proibir o livre exercício de uma; nem cerceando a liberdade de expressão, ou de imprensa; ou o direito de o povo se reunir pacificamente e dirigir petições ao Governo para reparação de injustiças..

---

<sup>10</sup> Ratificada em 15 de dezembro de 1971.

Apesar do suporte na carta magna do país, tais cidadãos acabaram se deparando com grandes dificuldades para deixar registrada e legalizada a sua livre escolha religiosa e, em especial, conseguir exercê-la com liberdade.

### **1. Liberdade de culto nos Estados Unidos**

Desde a fundação dos Estados Unidos como Estado soberano (1776), e publicação de sua constituição (1787), é assegurada a liberdade religiosa, sendo esta um fator essencial para a vida dos estadunidenses. É um direito fundamental, sendo conhecido como “primeira liberdade” e consagrado na Carta de Direitos da Constituição norte-americana.

O terceiro e quarto presidente dos Estados Unidos, Thomas Jefferson e James Madison, foram os precursores dessa ideia de liberdade. O amparo dos estadunidenses em liberdade para escolher sua crença pode ser encontrado na Cláusula de Estabelecimento que foi feita para assegurar que o Congresso não deve promulgar nenhuma lei que proíba o livre exercício de uma comunidade religiosa. Além dessa, há também a Cláusula de Livre Exercício que proíbe o governo, na maioria dos casos, de interferir na prática de uma pessoa de sua religião (EGEMENOGLU, 2020). Diante disso, é possível perceber que desde o advento dos Estados Unidos, a ideia de liberdade é bem forte, inclusive a religiosa.

Apesar da garantia Constitucional, não foi exatamente assim que aconteceu com a União do Vegetal nos Estados Unidos. A alegação do governo estadunidense se deu pois a *Dimetiltriptamina* (DMT) é proibida em solo americano, sendo esta substância encontrada na Chacrona em forma natural. Havia, portanto, uma argumentação de que o chá *Hoasca* poderia causar danos à saúde daqueles que o ingerem.

Na tentativa de comprovar esse fundamento, várias pesquisas foram feitas, tanto no Brasil através de investimentos estadunidenses, como nos Estados Unidos. A posição da União do Vegetal foi de dar apoio à essas pesquisas, uma vez que ela é uma das maiores interessadas na comprovação científica de que o vegetal não é causador de danos à saúde daqueles que o ingerem. (BRONFMAN, 2008)

O seu fundador, Mestre Gabriel, assegurou para seus discípulos que o chá era inofensivo à saúde. Na época não havia estudos científicos que alegasse isto, mas de acordo com o relatório sobre efeitos do chá *Hoasca*:

Há toda uma complexidade fitoquímica em torno da composição do chá. Há substâncias que aparecem na análise das duas espécies que o compõem quando *in natura*, sugerindo efeitos nocivos, mas que, no contexto dos dois vegetais unidos – e unidos em alta temperatura -, simplesmente desaparecem. (UDV, 1989, p.50).

Além disso, o trabalho publicado por Laurent Rivier e Jan Erik Lindgren em 1971, pertencente ao Departamento de Biologia e Fisiologia da Planta (Universidade de Lausanne, Suíça) e o Departamento de Toxicologia do Conselho de Pesquisa Médica Sueca (Instituto Karolinska, Estocolmo), admitem que:

Embora a natureza dos principais alcalóides da Ayahuasca seja conhecida, há uma falta de correlação nos trabalhos prévios entre o que poder ser observado no campo, a identificação botânica e o exame químico. (Rivier e Lindgren, 1972, p.2)

Ou seja, apesar da complexidade fitoquímica, não há comprovação que o chá Hoasca cause malefício à saúde, mas a principal evidência de que essa bebida tem benefícios é através da saúde física e mental das pessoas que a consomem. “A União do Vegetal possui numerosos sócios em idade avançada, nos meios urbano e rural, que utilizam o chá há décadas, sem que qualquer prejuízo lhes tenha daí advindo.” (UDV, 1989).

As alegações e apreensão se deu diante da preocupação estadunidense de que as substâncias que são encontradas no *Banisteriopsis caapi* (Cipó) e na *Psycotria viridis* (Folha), principalmente a presença da *Dimetiltriptamina* (DMT) na folha pudessem ter um efeito maléfico na saúde, além de que pudesse causar dependência química.

A partir daí, o governo estadunidense resolveu agir através do serviço da Alfândega e do FBI, fazendo uma apreensão da *Hoasca* da União do Vegetal em maio de 1999, alegando tráfico de drogas. “O governo dos Estados Unidos deixava clara a intenção de indiciar as pessoas da UDV por uma ação criminosa.” (BOYD, 2008).

Mediante preocupações, principalmente ao fato de não conhecer inteiramente os efeitos que o chá *Hoasca* pode provocar no corpo humano, e ao receio diante da substância do DMT encontrada na folha Chacrona, o governo estadunidense toma providências cujo resultado remete-se a um processo judicial na Suprema Corte.

## 2. Processo Judicial

Como mencionado anteriormente, o governo dos Estados Unidos apreendeu uma grande quantidade do vegetal que, por sua vez, estava em posse de um cidadão americano, chamado Jeffrey Bronfman<sup>11</sup>, alegando tráfico de drogas - o caso será melhor detalhado mais adiante, no presente texto. Após o ocorrido, o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal foi buscar respaldo na justiça, processando o governo ao alegar impedimento do exercício da sua fé e sua liberdade religiosa. Com o resultado do processo, a ser descrito em tópico posterior, a liberação do chá se deu apenas para a União do Vegetal, que é uma organização religiosa, baseada no Ato de Restauração da Liberdade Religiosa. (BOYD, 2008)

Perante isso, a base histórica do país com a noção de liberdade foi imprescindível para assegurar a regulamentação do CEBUDV no solo estadunidense.

Os fundadores da nação estudaram sistemas de organização social ao redor do mundo para desenvolver um sistema de governo que daria a maior possibilidade de avanço humano e de liberdade. Uma das áreas a que davam maior importância era a relação entre o Estado e a Religião. Observaram que onde era permitido às pessoas o livre exercício de sua religião e de se aproximar da magnificência da vida sem quaisquer restrições ou controles pelo Estado, as sociedades tendiam a prosperar. (BRONFMAN, 2008, p.4).

Mesmo diante dessa estruturação constitucional, o governo estadunidense, em 1999, apreendeu um carregamento de vegetal através de agentes aduaneiros, baseando-se na Lei de Substâncias Controladas (*Controlled Substances Act*<sup>12</sup>). Mediante a situação, os integrantes da União do Vegetal decidiram assegurar-se juridicamente, contratando os advogados John Boyd e Nancy Hollander, que a princípio buscaram um diálogo com os promotores, e de acordo com Boyd (2008), a conversa com os promotores dos Estados Unidos não deu em nada, e depois de meses, o governo não decidia se abria ou não um processo.

Ficando a cargo da União do Vegetal decidir entrar em um processo legal contra o governo dos Estados Unidos, contrariando a decisão do governo de proibir o uso da *Ayahwasca*, alegando privação do seu direito de exercer sua crença religiosa, ou seja, privação de sua liberdade de culto, detalhes do processo serão descritos mais na frente. (BRONFMAN, 2008)

Os praticantes da União do Vegetal nos EUA ganharam seu direito de exercer sua religião por unanimidade pela Suprema Corte dos Estados Unidos em 21 de fevereiro de 2006.

---

<sup>11</sup> Jeffrey Bronfman na época era Mestre Representante e Presidente da UDV nos Estados Unidos.

<sup>12</sup> Lei que controla as substâncias com alto potencial para abuso. A lista dessas substâncias podem encontradas na parte B, seção 812. A Dimetiltryptamina se encontra nessa lista.



Essa vitória foi advinda de uma grande luta e uma grande batalha contra o governo estadunidense, que buscou de muitas maneiras proibir o sacramento e exercício da fé desses cidadãos americanos. (BOYD, 2008). Consta que a postura do Estado foi um contraste em relação ao discurso internacional de liberdade religiosa dos EUA. Além de ter em sua Constituição uma Emenda voltada para a liberdade de todos em praticar sua fé, não foi exatamente assim que o governo dos estadunidenses agiu.

## 2.1. Ação legal

O incidente de perseguição para com os praticantes dessa religião, que resultou na ação legal aqui abordada, ocorreu em maio de 1999, no supracitado episódio em que agentes aduaneiros dos EUA e do FBI realizaram uma “entrega controlada” para um dos seguidores da União do Vegetal. Após aceitar e assinar a encomenda, que era uma quantidade de vegetal que havia sido enviada por discípulos brasileiros da União do Vegetal, cerca de vinte a trinta agentes da SWAT entraram na casa de Jeffrey Bronfman, armados e com cães. Na inspeção, foram confiscados computadores, gravações pessoais e documentos, e iniciou-se uma investigação sobre a União do Vegetal nos Estados Unidos.

Os seguidores da UDV foram em busca de seus direitos, amparados com seus advogados, e devido a não resposta decisiva dos promotores dos Estados Unidos, aqueles sócios da União do Vegetal tinham duas escolhas: abandonar completamente o ritual da UDV ou entrar com uma ação legal.

Após 18 meses de busca de um diálogo amigável, que não logrou êxito, a UDV entrou com um processo contra o DEA (*Drug Enforcement Administration*), o Serviço de Alfândegas norte-americano (*US Customs Service*) e o Departamento de Justiça dos Estados Unidos (*US Department of Justice*) sob alegação de violação da 1ª emenda da Constituição Americana, a Lei da Restauração da Liberdade Religiosa de 1993 (*the Religious Freedom Restoration Act of 1993*).” (BRONFMAN, 2008)

A queixa foi principalmente baseada no direito constitucional e no princípio da liberdade religiosa. A acusação foi que o governo estava violando direitos garantidas na Primeira, Quarta<sup>13</sup> e Quinta<sup>14</sup> Emendas, e teria realizado a busca e apreensão não justificadas.

---

<sup>13</sup> Busca e Apreensão: “O direito das pessoas de estarem seguras em suas pessoas, casas, papéis e pertences, contra buscas e apreensões não razoáveis, não deve ser violado, e nenhum mandado deve ser emitido, mas por causa provável, apoiado por juramento ou afirmação, e particularmente descrevendo o local a ser revistado e as pessoas ou coisas a serem apreendidas.”

<sup>14</sup> Direito das Pessoas: “Nenhuma pessoa será detida para responder por um crime capital, ou outro crime infame, salvo por denúncia ou acusação perante um Grande Júri, exceto em casos que ocorram nas forças navais ou

“Então, processamos o Governo com base na Lei de Restauração da Liberdade Religiosa. Essa Lei foi sancionada na década de 1990 para proteger as religiões de interferências do Governo, a não ser que o Governo pudesse provar que havia algum motivo vital que justificasse essa interferência.” (BOYD, 2008, p.213)

Como já foi explicado, o vegetal é considerado uma substância controlada pois contém quantidades pequenas da dimetiltriptamina, tendo o governo alegado e colocado essa substância no mesmo patamar da heroína ou crack. É válido mencionar que, desde o lançamento da chamada Guerra Contra as Drogas, durante a administração Ronald Reagan, o governo americano não estabelece zonas cinzentas para os entorpecentes, de forma que substâncias como maconha ou cocaína estão na mesma classificação, como entorpecentes nocivos. (WESTHOFF, 2013). Para o governo, a ingestão da *Hoasca* era perigosa, baseando seu caso nessa alegação.

Na primeira apresentação desse caso num tribunal, o governo dos Estados Unidos não conseguiu comprovar o perigo em comungar *Hoasca*, tendo uma vitória em primeira instância, onde o Juiz James Parker decidiu em favor da liberdade religiosa.

Em 2002, o Juiz Parker concedeu uma liminar proibindo o governo dos Estados Unidos de interferir na prática religiosa da UDV. Foi uma vitória enorme, e nós achamos que talvez fosse o final desse caso. Mas o governo imediatamente entrou com um recurso e obteve uma suspensão para que a liminar não fosse exercida. (BOYD, 2008, p.214)

Não somente é a Constituição estadunidense que prega o direito à liberdade religiosa, no âmbito internacional os Estados Unidos, como país-membro da Organização das Nações Unidas – ONU<sup>15</sup> – e signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos respalda o direito e liberdade fundamental do ser humano, no artigo 2, parágrafo 1 da presente declaração fica assegurado:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (UNICEF, 2020)

---

terrestres, ou na milícia, quando em serviço efetivo A Declaração dos Direitos Embaixada dos Estados Unidos da América Os Fundamentos da Liberdade em situação de guerra ou perigo público; nem pode qualquer pessoa ser julgada duas vezes pelo mesmo crime cuja condenação possa levar à pena capital ou ao encarceramento; nem ser obrigada a servir de testemunha em qualquer processo criminal contra si mesma, nem ser privada de vida, liberdade ou bens sem o devido processo legal; nem a propriedade privada poderá ser expropriada para uso público sem justa indenização.”

<sup>15</sup> Composta por 193 países-membros, todos signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A partir disso, fica a cargo dos países signatários o dever de fazer cumprir esses acordos dentro do seu território. Em busca de justificativa para suas ações, os advogados do governo estadunidense tiveram seus argumentos baseados em referir que os Estados Unidos são signatários de um tratado chamado de Convenção Internacional sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971<sup>16</sup>, fazendo com que o uso de qualquer forma da dimetiltriptamina fosse ilegal no país. Alegando também a insuficiência de estudos e comprovações de que o chá realmente não é nocivo à saúde, e que é responsabilidade do país proteger a saúde pública

Mas em resposta, os advogados da União do Vegetal estudaram o presente tratado e apresentaram a cláusula que os defendia. Ao examiná-lo, encontram a cláusula que estabelecia a proibição de substâncias químicas sintéticas ou artificiais, mas as naturais - como é o caso ressaltado pela União do Vegetal - eram amplamente permitidas. (BRONFMAN, 2008) As alegações do governo baseava-se em três interesses: o tratado mencionado, a saúde pública e o risco de desvio desse sacramento para fora de seu contexto religioso.

### **3. Restauração da liberdade religiosa**

A alegação do tratado foi refutada mediante uma cláusula que declara a proibição da manipulação da DMT, através das pesquisas científicas demonstrou que ela é encontrada naturalmente na folha, mas que a partir da decocção, as substâncias que podem causar mal à saúde do ser humano desaparecem. A segunda argumentação a respeito dos riscos à saúde eram frágeis.

Restava, portanto, a questão do desvio do sacramento, se as pessoas que comungam deste chá estavam realmente comprometidas a seguir um ritual religioso e não apenas para uso recreativo. E esse argumento teve mais base com o depoimento de uma pessoa:

Um ex-funcionário do Ministério da Justiça (Justice Department) da Seção de Narcóticos e Drogas Perigosas da Divisão Criminal (Criminal Division's Narcotic and Dangerous Drug Section) testemunhou em nosso favor. Quando lhe pediram para avaliar o risco de nosso sacramento ser furtado e utilizado fora de seu contexto religioso, em um contexto de abuso recreativo fora da UDV, ele respondeu, "as pessoas que estão com fome não vão invadir uma Igreja Católica e roubar a hóstia da comunhão para se alimentar. Se quiserem furtar pão, poderão encontrar quantidades muito maiores de pão em outros lugares.(BRONFMAN, 2008, p. 19)

---

<sup>16</sup> Tratado feito na Conferência das Nações Unidas em Viena, de 11 de Janeiro a 21 de Fevereiro de 1971. Com o objetivo de estabelecer um sistema de controle internacional sob substâncias psicotrópicas devido à expansão do abuso de drogas, com 34 países signatários e 184 partes. Dados com mais acesso em referências.

Essa declaração imprescindível, e a primeira vitória veio em agosto de 2002, quando o juiz Parker, do Juízo Federal de 1ª Instância do Novo México proferiu sua decisão:

Após considerar cuidadosamente os escritos das partes, os argumentos e as provas apresentadas pelos Requerentes e Réus durante a audiência probatória que ocorreu de 22 de outubro de 2001 a 2 de novembro de 2001, e a legislação pertinente, este Tribunal concluiu 1) que o apresentar um escrito de *Amicus Curiae*<sup>17</sup> deve ser negado; e 2) que o Pedido de Medida Cautelar dos Requerentes (Doc. nº 10) seja negado quanto ao seu pedido de Tutela Iguatária. (MEMORANDO, 2002)

Após essa decisão liminar, o governo dos Estados Unidos apelou mais duas vezes, o primeiro se deu no Tribunal de Recurso do 10ª Circuito (the Tenth Circuit Court of Appeals)<sup>18</sup>, a defesa venceu de 2 a 1. A partir daí o Governo exigiu mais uma votação, onde todos os juizes daquele Tribunal se posicionasse, a vitória se deu por 8 a 5<sup>19</sup>. (BOYD, 2008).

Enquanto isso, observa-se o posicionamento dos membros da União do Vegetal, que cumpriram a lei desde 1999, quando houve a apreensão, até a liberação legal ocorrida em novembro de 2005. “É importante observar que a sinceridade dos membros da UDV nunca foi questionada em Tribunal pelo Governo dos Estados Unidos.” (BRONFMAN, 2008). Mesmo após a derrota no Tribunal de Recurso, o governo apelou ao Supremo Tribunal Federal.

Em outubro de 2005, é realizada uma Audiência Pública, onde nove organizações e indivíduos representativos dessa sociedade submeteram seus pareceres acerca de diversos aspectos do processo, apoiando o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal. (BOYD, 2008). Após essa audiência, o parecer veio no dia 1º de novembro de 2005, a ordem agora vem da Suprema Corte, decidindo-se a favor da União do Vegetal, considerando que a Lei da Restauração de Liberdade Religiosa<sup>20</sup> tinha que ser aplicada.

A intenção do mandado era de proibir o governo dos EUA e seus agentes de interferirem com a importação, distribuição e uso ritualístico do sacramento religioso do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal. O governo não obteve respostas positivas, sendo conferido aos praticantes da UDV a sua liberdade religiosa, e em 21 de fevereiro de 2006, o Supremo Tribunal

---

<sup>17</sup> Amigos da Corte.

<sup>18</sup> Este Tribunal, uma espécie de segunda instância, revê os recursos das seguintes localidades nos Estados Unidos: Novo México, Colorado, Oklahoma, Utah, Kansas, Wyoming e parte do Parque Nacional de Yellowstone, estendendo-se ao Estado de Montana e Idaho.

<sup>19</sup> Os dois julgamentos ocorreram nos dias 04 de setembro de 2003 e 12 de novembro de 2004. O Tribunal de Recursos declarou que a decisão do Juiz Parker estava correta nos dois julgamentos.

<sup>20</sup> Determina a proibição do governo em oprimir o exercício da religião de qualquer pessoa.

Federal dos Estados Unidos tornou pública decisão unânime em prol à União do Vegetal e de usar religiosamente o sacramento da *Hoasca*. (BOYD, 2008). Com grandes tentativas governamentais em restringir a crença religiosa, em corte judicial, a lei em prol da liberdade foi acatada.

#### **4. Considerações Finais**

Como foi apresentado na presente pesquisa, desde sua fundação, os Estados Unidos é dotado de um discurso - em âmbito doméstico e internacional - em respeito à liberdade, mas na prática, como foi mostrado nesse caso, há uma demonstração de resistência e intolerância para com as religiões exteriores. E mesmo após esse caso jurídico, o governo estadunidense não desistiu, traçando uma nova estratégia, estabelecendo regulamentações para o uso da Hoasca nos Estados Unidos, envolvendo regras e normas bem restritas que precisam ser seguidas. Para Boyd (2008) a posição do governo é a seguinte: “Ótimo, vocês têm o direito legal. Podem trazer a Hoasca para os Estados Unidos sem nenhum problema, podem praticar a religião de vocês, mas vocês têm de obedecer todas as leis, regulamentações e normas dos Estados Unidos” Ou seja, apesar da garantia permitida pela Suprema Corte, o governo ainda procura meios de impedir a prática dessa religião.

Com um membro signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos na ONU, subentende-se que os Estados Unidos cumpra o acordo firmado, buscando a promoção da liberdade religiosa, entretanto, diante da anarquia internacional, não há uma força motriz capaz de obrigar um Estado ao cumprimento da declaração. E nesse caso, pode-se observar a postura resistente do governo estadunidense em relação à liberdade de crença. Na interpretação de Boyd (2008), este caso foi um presente para os Estados Unidos, pois essa decisão implica em manter o princípio de que o governo simplesmente tem que ficar fora das questões religiosas.

A tentativa de fazer um controle religioso dentro dos Estados Unidos robustece, de que a religião é um elemento que reforça a identidade de um país, já que é trabalhado valores e costumes de uma sociedade, e no caso do CEBUDV, cujo a maioria dos seus rituais é feito no português do Brasil, acaba por fortalecer um elemento da cultura brasileira, e que se faz presente nas sociedades do exterior na qual a UDV já foi legalizada.

Além disso, a perspectiva desse governo norte-americano em relação às substâncias psicotrópicas ainda é lacônica, pois equiparam a dimetiltryptamina no mesmo estágio que a

cocaína, ou seja, existe a dificuldade em distinguir quais substâncias são altamente perigosa para a sociedade, lesionando também no controle ao combate das drogas, pois não há certeza de qual e quando proibir ou permitir que uma substância seja nociva ou não.

Do mesmo modo, a pesquisa apresenta a religião como um forte ator internacional, pois com base nela, houve um confronto jurídico com o governo estadunidense e a reversão de uma decisão governamental em proibir o uso do chá *Hoasca* aos sócios do CEBUDV, isto só foi possível devido ao alicerce formado na Constituição dos Estados Unidos (1787) em defesa da liberdade dos cidadãos estadunidenses.

Esse caso do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal também ajudou em outras instituições que bebem o chá *Hoasca* nos Estados Unidos<sup>21</sup>, sendo assim, o parecer favorável deu abertura para que outros rituais religiosos pudessem legalizar e resguardar seu direito de liberdade religiosa. Assim, faz-se necessário mais pesquisas dentro desse tema, em busca de compreender como se deu a dinâmica do CEBUDV com outras religiões e outros ritos presente nos Estados Unidos, como sacrifício de animais ou as religiões de origem matriz africana, por exemplo.

Do mesmo modo, é imprescindível que tenha mais ponderações a respeito do impacto da religião das Relações Internacionais, bem como a chegada de uma religião brasileira em território estadunidense, e como uma religião pode originar um impacto na jurisdição nacional, por isso recomenda-se a continuidade da pesquisa a respeito das religiões nas Relações Internacionais, sua relevância e como este tema afeta no sistema internacional.

---

<sup>21</sup> Outro lugar que utiliza o chá *Hoasca* em seus rituais nos Estados Unidos é o Santo Daime.

## 5. REFERÊNCIAS

BERNADINO-COSTA, J. **Ciência, sociedade e meio ambiente**. Campinas: Mercado das Letras, 2011.

BERALDO, T. and Oliveira, I., 2016. **Núcleo Santa Fé Inteiro 20 Anos Em 1º De Novembro**. Centro Espírita Beneficente União Do Vegetal. Disponível em: <<https://udv.org.br/blog/nucleos-da-udv/nucleo-santa-fe-inteiro-20-anos-em-1o-de-novembro/>> Acesso em: 29 de out. De 2020

BIXBY, T., 2017. **União Do Vegetal Nos EUA Chega A 500 Sócios** . Centro Espírita Beneficente União Do Vegetal. Disponível em: <<https://udv.org.br/blog/uniao-do-vegetal-nos-eua-chega-500-socios/>> Acesso em: 29 de out. De 2020.

BOYD, J. **A vitória legal da União do Vegetal na Suprema Corte dos EUA: um depoimento pessoal**. In: BERNADINO-COSTA, Joaze(org.). *Ciência, sociedade e meio ambiente*. Campinas: Mercado das Letras, 2011, p. 211-217

BRONFMAN, J. **O extraordinário processo entre os Estados Unidos e a Igreja União do Vegetal**. San Rafael, 2008. Disponível em: <<https://www.bialabate.net/wp-content/uploads/2009/04/jefrey.pdf>>. Acesso em: 27 de set. de 2020.

BRONFMAN, J. **A luta pela liberdade religiosa da União do Vegetal nos Estados Unidos: um caso histórico**. BERNADINO-COSTA, Joaze(org.). *Ciência, sociedade e meio ambiente*. Campinas: Mercado das Letras, 2011, p. 205-210.

CENTRO ESPIRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL. 2020. **Há Dez Anos Justiça Garantiu UDV Nos EUA**. Centro Espírita Beneficente União Do Vegetal. Available at: <<https://udv.org.br/blog/suprema-corte-eua-udv/>> Acesso em: 29 de out. De 2020.

Centro Espírita Beneficente União do Vegetal. 2017. **Comissão Internacional Da UDV Realiza Encontro** - Centro Espírita Beneficente União do Vegetal. Disponível em: <<https://udv.org.br/blog/comissao-internacional-da-udv-realiza-encontro/>> Acesso em 31 de outubro de 2020.

CENTRO ESPIRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL. **União do Vegetal: Hoasca; Fundamentos e objetivos**. Brasília, Sede Geral, 1989.

Deadiversion.usdoj.gov. 2020. **Seção 812**. Disponível em: <<https://www.deadiversion.usdoj.gov/21cfr/21usc/812.htm>> Acessado em 31 de outubro de 2020.

Dea.gov. 2020. **A Lei de Substâncias Controladas**. Disponível em: <<https://www.dea.gov/controlled-substances-act>> Acessado em 31 de outubro de 2020.

EGEMENOGLU, E., 2020. **Primeira Emenda** . LII / Legal Information Institute. Disponível em: <[https://www.law.cornell.edu/wex/first\\_am/](https://www.law.cornell.edu/wex/first_am/)> Acessado em 31 de outubro de 2020.

FABIANO, R. **Mestre Gabriel, o mensageiro de Deus**. Brasilia: UDV, 2012

FERREIRA, M. **O fenômeno religioso e as relações internacionais**. Rio de Janeiro, 2015, p. 154 - 159.

FREIDEL, F. e SIDNEY, H., 2006. **James Madison / A Casa Branca**. A Casa Branca. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/about-the-white-house/presidents/james-madison/> Acessado em 29 de outubro de 2020.

HAYNES, J. **Religion, Politics and International Relations: selected essays**. New York: Routledge, 2011.

IRIGARAY, C. PAUPERIO, L. **O direito ao uso religioso do Chá Hoasca nos Estados Unidos**. União do Vegetal: o direito ao uso religioso do chá hoasca. Brasília, v. 1, n.1, p. 23-25, 2018.

IRIGARAY, C. e PONTES, N., 2019. **A Alegada Extinção Do CONAD EO Direito Fundamental Ao Uso Religioso Do Chá Hoasca** - Centro Espírita Beneficente União Do Vegetal. Centro Espírita Beneficente União do Vegetal. Disponível em: <<https://udv.org.br/blog/conad-eo-direito-fundamental-ao-uso-religioso-do-cha-hoasca/>> Acesso em 31 de outubro de 2020.

IRIGARAY, C. PAUPERIO, L. **Comprovação científica da inofensivamente à saúde: o aval da ciência**. União do Vegetal: o direito ao uso religioso do chá hoasca. Brasília, v. 1, n.1, p. 34-37, 2018.

MEIRELLES, M. Religião em Tempos de Globalização e Transnacionalização Religiosas: a produção da crença e a reinvenção de tradição a partir do contato intercultural entre diferentes sujeitos e instituições. **Debates do NER**, Porto Alegre, n. 22, 2012.

NOVA, G. CASACA, L. **O Dia da Verdade**. Alto Falante, Brasília, edição histórica, v. 02, p. 14-18, abril, 2018.

**Photos.state.gov**. 2020. Disponível em: <<https://photos.state.gov/libraries/adana/30145/publications-other-lang/PORTUGUESE-CONTINENTAL.pdf>> Acessado em 31 de outubro de 2020.

ROSA DE CARVALHO, T., 2016. **Templo Do Núcleo Santa Fé, O Sonho Vira Realidade**. Centro Espírita Beneficente União do Vegetal. Disponível em: <<https://udv.org.br/blog/nucleos-da-udv/6950-4/>> Acesso em: 29 de out. de 2020.

RIVIER, L. LINDGREN, J. **Ayahuasca, a bebida alucinógena da América do Sul: uma investigação etnobotânica e química**. P. 02, monografia, 1972. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/BF02860772>> Acesso em: 28 de out. de 2020.

SANDAL, N & JAMES, P. **Religion and International Relations Theory: towards a mutual understanding**. European Journal of International Relations, n. XX, v. X, 2010, p. 1-23.

TUCKER, C., 2017. **Norwood, Berço Da UDV Nos EUA E Do Núcleo San Miguel**. Centro Espírita Beneficente União Do Vegetal. Disponível em: <<https://udv.org.br/blog/nucleos-da-udv/norwood-berco-da-udv-nos-eua-e-do-nucleo-san-miguel/>> Acesso em: 29 de out. De 2020.



Treaties.un.org. 1971. **UNTC** Disponível em:  
[https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=VI-16&chapter=6&lang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=VI-16&chapter=6&lang=en) . Acessado em 29 de outubro de 2020.

Unicef.org. 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:  
<<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> Acesso em 31 de outubro de 2020.

WESTHOFF, Lotte Berendje Rozemarijn. **RONALD REAGAN'S WAR ON DRUGS: A POLICY FAILURE BUT A POLITICAL SUCCESS**. Leiden university. 2013.